

# NOVO REGIME TRANSPORTE EM TÁXI



Circular Informativa n.º 276 | Legislação Nacional | 04.12.2023

## SÍNTESE

O Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31.10 – atualização das regras de acesso à atividade de transporte de taxi

## EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Vigora desde 1 de novembro do ano corrente o novo regime jurídico de transporte de passageiros em táxi, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31.10.](#)

O decreto-lei ora publicado procede à reorganização e atualização das regras de acesso à atividade, através de licenciamento, titulado por alvará, reintroduzindo o conceito atualizado de idoneidade como um dos requisitos principais para o exercício da atividade de transporte em táxi.

Assim, são consideradas idóneas as pessoas relativamente às quais não se verifique qualquer dos seguintes factos:

- proibição legal para o exercício do comércio;
- condenação, com decisão final, por infrações de natureza criminal às normas referentes às prestações de natureza retributiva, às condições de segurança e saúde no trabalho, à proteção do ambiente, à responsabilidade profissional ou ao Código da Estrada, praticadas no exercício da atividade de motorista de táxi;
- inibição para o exercício do comércio, nos termos do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas, durante o período pelo qual tiver sido declarada a inibição;
- interdição do exercício da atividade de operador de táxi;
- condenação definitiva por infrações no exercício da atividade.



## **Aprovação de regulamentação**

Quanto à regulamentação dos veículos, tal como se verifica atualmente, esta será realizada por meio de portaria, a qual deverá fixar uma meta para a descarbonização do setor até 2030, sem prejuízo de as autoridades de transportes poderem definir uma meta inferior no âmbito dos concursos de atribuição de licenças.

Por outro lado, procede-se à reformulação das regras relativas ao acesso e organização do mercado do serviço público de transporte de passageiros em táxi, clarificando que este não inclui os veículos que circulam ao serviço de agências de viagens e turismo e de empresas de animação turística, que são regulados por legislação específica.

Fonte: "Boletim do Contribuinte"



## FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

## Contacte-nos

### **ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos**

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

[arac@arac.pt](mailto:arac@arac.pt)

[www.arac.pt](http://www.arac.pt)

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2023